



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2278 de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre a proibição da execução, divulgação ou utilização de músicas e outros conteúdos que contenham material pornográfico, apologia ao tráfico, crimes, uso de entorpecentes, violência, linguagem e gestos obscenos, expressões vulgares alusivas à prática sexual ou atos libidinosos, em escolas, eventos abertos ao público infantil, "Carreta da Alegria", repartições públicas e outras atividades destinadas a crianças e adolescentes no município de Alvinópolis/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proibir a execução, divulgação ou utilização, em quaisquer atividades realizadas em ambientes públicos ou privados de acesso público, especialmente aqueles frequentados por crianças e adolescentes, de músicas, conteúdos ou comportamentos que contenham material pornográfico, linguagem obscena, apologia ao tráfico de drogas, ao crime, à violência, expressões vulgares alusivas à prática de relação sexual ou atos libidinosos.

Art. 2º. Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas do município de Alvinópolis/MG, bem como em eventos públicos ou privados abertos à participação de crianças e adolescentes, atrações como a "Carreta da Alegria" e similares, e repartições públicas municipais, a execução de músicas e a disseminação de conteúdo ou a prática de comportamentos que:

- I. Contenham descrição ou apologia a atos de natureza sexual explícita ou implícita;
- II. Utilizem linguagem obscena, expressões vulgares alusivas à prática de relação sexual ou atos libidinosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Façam apologia ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes ou a qualquer forma de atividade criminosa;
- IV. Incitem, promovam ou naturalizem atos libidinosos, inadequados ao ambiente frequentado por crianças e adolescentes;
- V. Incentivem comportamentos que comprometam a integridade física, moral ou psicológica dos estudantes;
- VI. Promovam a violência, a discriminação ou qualquer forma de desrespeito aos valores éticos e morais de caráter pedagógico para cada faixa etária.

Art. 3º. A presente legislação aplica-se a todas as atividades curriculares e extracurriculares realizadas pelas escolas públicas e privadas, tanto dentro quanto fora de suas dependências, bem como a eventos e locais mencionados no Art. 2º, desde que sejam destinados ao público de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Fica a cargo do diretor(a) e/ou gestor(a) responsável por cada unidade escolar para assegurar o cumprimento desta Lei, cabendo a ele(a):

- I. Monitorar as atividades realizadas dentro ou fora da escola para garantir o cumprimento das disposições desta Lei;
- II. Orientar os professores, coordenadores e funcionários sobre as normas estabelecidas;
- III. Notificar imediatamente os órgãos competentes em caso de descumprimento da Lei;
- IV. Interromper imediatamente qualquer evento ou atividade que esteja em descumprimento às disposições desta Lei;
- V. Adotar as providências necessárias para notificar os responsáveis e relatar a ocorrência aos órgãos competentes;
- VI. Aplicar outras medidas punitivas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 5º. Os responsáveis pelos locais e eventos mencionados no Art. 2º deverão adotar medidas para garantir o cumprimento desta Lei, podendo ser responsabilizados em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Qualquer cidadão que verificar omissão da gestão da escola ou instituição quanto ao cumprimento desta Lei poderá registrar denúncia junto aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Ministério Público.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;
- III. Suspensão do evento ou atividade, em casos de reincidência reiterada;
- IV. Obrigação de participação em capacitação e orientação promovido pelo Conselho Tutelar junto ao Ministério Público, com foco na ética, nos direitos das crianças e na proteção da integridade moral e psicológica dos estudantes;
- V. Adoção de plano de ação corretiva a ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Tutelar, com prazo de cumprimento definido, visando sanar as falhas constatadas;
- VI. Demais multas e sanções a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definir critérios de fiscalização e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 28 de março de 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da
Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 28 de março de 2025.